

V. Carneiro 83

ros, deverá contar de orçamentos.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Simpliciano de Souza
Prefeito Municipal
Crestes Juvenal
Secretário

Lei n: 24/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado de Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - A atual rua Manoel Ribes, passará a denominar-se Marcechal Rondon, enquanto que a rua que tem esta denominação deverá chamar-se desta data em diante Manoel Ribes.

Art: 2º - O Poder Executivo providenciará as modificações nas plantas e demais atos oficiais.

Art: 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, 26 de outubro de 1957.

Simpliciano de Souza
Prefeito Municipal
Crestes Juvenal
Secretário

Lei n: 25/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul,

ros o pr-
zado a
to Es-
data de
Caranhei-
Lul, Es-
al, San-
mensal
Lavan-
ambuto
diversa
novas e
quando
criação
eleci-
ro da
Cren-
indou

